



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO Nº 042/2019

Contrato Que Entre Si Celebram a Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o MUNICÍPIO DE Deodápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Luiz Sartor**, portador da cédula de Identidade RG nº 001.318.154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - Centro, nesta cidade, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na R. Tancredo de Almeida Neves, s/n - CEAD, CEP 79.730-000, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor Aristeu Pereira Nantes, brasileiro, portador da carteira de identidade tipo RG nº. 202.235, emitida pela SSP/MS e do CPF nº 390.266.041-49, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto Contrato de Rateio o repasse de recursos do **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, MS** ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CONTRATADO**, para pagar **COTAS DE RATEIO** referentes às despesas administrativas e de Contratos de Programa, firmadas entre os municípios consorciados, por gestão associada, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social, cujo valor das cotas do Município, definidas ao Exercício Fiscal 2019, totalizam R\$



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), conforme descrito na Programação Consorciada Pactuada/Contratada – PPC – Obrigações de Exercício 2019, do ANEXO I, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

§ 1º - O valor deste Contrato previsto no Caput, corresponde as obrigações legais constituídas, cujo pagamento será feito em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), especificado na Programação Consorciada Pactuada/Contratada – PPC – Obrigações do Exercício 2019, do ANEXO I deste Contrato, vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento da parcela.

§2º - Considera-se despesa do **CONTRATADO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- A) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção da administrativa;
- B) Despesas à execução do objeto e finalidades do **CIDECO**, relativas a prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;
- C) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- D) Despesas de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§ 3º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, através de Termo Aditivo, alterando a PPC e outras, vedada a modificação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 **DO CONTRATANTE:** Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do **CIDECO**.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas em gestão associada, denominada COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes, FIXA e VARIÁVEL, assim definidas:

A) A COTA FIXA DE RATEIO, se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e o Estatuto Social do CIDECO;

B) A COTA VARIÁVEL DE RATEIO, se refere a repasses de recursos contraídos pelo CONTRATANTE, em seu benefício direto, por meio de Contrato de Programa firmado com o CONTRATADO, em prestação de serviços por gestão associada.

§ 1º - Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassar a COTA FIXA DE RATEIO 2019, ao CONTRATADO em 10 (dez) parcelas mensais no valor acumulado de R\$ 3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), referente ao Exercício de 2019, atendendo ao que define o § 2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CONTRATADO.

§ 2º - A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa que deram causa às obrigações do CONTRATANTE, na forma inscrita na Programação Consorciada Pactuada/Contratada – PPC.

§ 3º - A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

§ 4º - Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento das cotas/parcelas.

2.2 – DO CONTRATADO: Atendendo o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CIDECO.

I. Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatórios periódicos e anuais, dos serviços desenvolvidos;

II. Disponibilizar ao CONTRATANTE, informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas à aplicação dos recursos contratados;



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III. Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato;
- IV. Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1.10 O presente Contrato terá vigência de 02 de Abril de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, referente ao exercício fiscal 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4.1 As metas a serem alcançadas na vigência deste contrato e execução da **COTA FIXA DE RATEIO**:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura e operacionalidade do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas às Cotas Variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e transparência na gestão associada, os partícipes se comprometem a aplicar em seus atos as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e legislação em vigor, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

6.1. O CONTRATADO realizando planejamento e prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

6.2. O CONTRATADO estabelecido como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e protagonismo do desenvolvimento local e territorial;

6.3. Estrutura unidade de gestão estratégica e associada, pelo CONTRATADO a serviço dos interesses dos municípios consorciados;

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável;

6.5. Gerados os produtos previstos no (s) Contrato (s) de Programa (s), razão dos repasses de recursos previstos de Cota Variável, neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO, VALORES E LIQUIDAÇÃO.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1 O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste contrato, na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal nº 538/2009 do Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social, utilizando a dotação prevista abaixo.

7.2 Rubrica Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente - Departamento de Meio Ambiente –Manutenção das Atividades do Meio Ambiente - 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - Outros Serviços Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO

8.1 Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato de Consórcio Público e/ou o Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2 A inadimplência de obrigação estabelecida neste Contrato obriga a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10.1 O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio.

10.2 Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

11.2 Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Deodópolis, MS, 02 de Abril de 2019.



MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO

Presidente: Aristeu Pereira Nantes

MUNICÍPIO: Deodápolis
Prefeito Valdir Luiz Sartor

TESTEMUNHAS:

Nome
RG:
CPF

Nome
RG:
CPF